

COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA PARA EXERCER TEMPORARIAMENTE AS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE (art. 21. I do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016) REP 0139/2017

**ATA DE REUNIÃO 010/2018, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018
(Rerratificação da Ata CELEG nº 008/2018)**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, reuniram-se na sede da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. — TRENURB, os membros da COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA DE ELEGIBILIDADE, constituída pela Resolução da Presidência nº 0139-2017, Sr. Carlos Arthur Carapeto de Mambrini, RE 00771, a e a Sra. Gládis de Fátima Duarte — RE 0331 e Francisco Schreinert — RE 307, em substituição a Sra. Ana Paula Munchen — Re 3181, em férias, com o fim de reexaminar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais no que diz respeito ao atendimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições ou nomeações, nos termos dos arts. 22, § 1º, da Lei 13.303/2016, dos arts. 21, 1, 22 e 36, 88 1º, 2º, 3º e 4º, do Decreto nº 8.945/2016 e dos arts. 18, 19, 20, 33, 4º, do Estatuto Social da Trensurb, aprovado em 14.12.2017 e registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul — JUCIS, sob protocolo 4587371, de 19.01.2018.

No caso trata-se da Ata nº 008/2018, de 12 de setembro de 2018, desta Comissão que examinou a indicação do Sr. Ronaldo Aniceto — CPF 449.789.956-04 - para membro independente do Conselho de Administração veiculada pelo Ofício nº 161/GAB-MCIDADES, de 03.09.2018 acompanhado do formulário disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais — SEST, documentos de evidência e da Análise Prévia de Compatibilidade (Análise nº 14/2018/COBEN/CGRH/SPOA/SE, a qual pelo princípio da autotutela da Administração Pública merece reparo no que tange ao atendimento da condição de membro independente em face do disposto no art. 36, § 1º, III, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe:

“Art. 36. A composição do Conselho de Administração deve ter, no mínimo, vinte e cinco por cento de membros independentes.

§ 1º O Conselheiro de Administração independente caracteriza-se por:

.....

III - não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa estatal ou com os seus controladores, que possa vir a comprometer a sua independência;

Revedo os documentos de evidência verifica-se que o indicado foi empregado público da Caixa Econômica Federal até 21.8.2017, portanto há pouco mais de um ano. A Caixa Econômica Federal é empresa pública constituída a partir do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, mantendo-se sob o controle da União. Logo, a primeira vista, sob o exame de conformidade objetiva, o fato do indicado ter mantido vínculo empregatício com dita



instituição financeira a menos de 3 anos, salvo melhor juízo, não preenche o lapso temporal previsto no dispositivo supramencionado.

Dessa forma, esta Comissão rerratifica a Ata nº 008/2018 quanto ao atendimento das condições e inexistência de vedações para membro do Conselho de Administração, a exceção do tempo de desincompatibilização – 3 anos – descabendo a análise relativa a última parte do inciso III do dispositivo antes referido - *que possa vir a comprometer a sua independência*, nos seguintes termos:

Examinaram os membros da comissão a conformidade de atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e declaração quanto às vedações frente aos documentos apresentados e abaixo relacionados:

- a) **Indicação:** SINC — Sistema Integrado de Nomeações e Consultas: RONALDO ANCIETO, CPF 449.789.956-04, Membro Independente Conselho de Administração- titular;
- b) **Certidão Negativa de Inabilitados pelo Tribunal de Contas da União (TCU):** conforme certidão emitida em 28/08/2018, código de controle da certidão 4EGI280818154642, o indicado não está inabilitado pelo TCU para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal.
- c) **Formulário:** SEST-MP: preenchido, datado e assinado, com assinalação do item correspondente a experiência de quatro anos em cargo de direção (conselho de administração, diretoria, ou comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (art. 28, IV, “b”, do Decreto nº 8.945/2016);
- d) **Formação — acadêmica/documento de evidência:** Diplomado Bacharel em Administração, pela Fundação Tricordiana de Educação — FTE, Instituto Superior de Ciência, Letras e Artes de Três Corações - INCOR, Registro por delegação — Portaria MEC 720/71 — Registro 7.373, Livro nº 9, Folha nº 96v, Processo nº 23071004160/86.05, em 07/05/2018.
- e) **Experiência/documento de evidência:** Caixa Econômica Federal — Centralizadora Nacional de Gestão de Pessoal — Declaração - Exercício de cargo de direção (conselho de administração, diretoria, ou comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa (art. 28, IV, “b”, do Decreto nº 8.945/2016), contendo:

Nome: RONALDO ANCIETO — Matrícula 045537-3 - Admissão mediante concurso público em 20.12.1989 e desligado, a pedido, em 21/08/2017, exerceu o cargo efetivo de Técnico Bancário Novo, e dentre outras ocupou os seguintes cargos em comissão/funções gratificadas:

CARGO EM COMISSÃO FUNÇÃO GRATIFICADA	TIPO DE DESIGNAÇÃO	PERÍODO	NÍVEL HIERÁRQUICO
GERENTE NACIONAL	EFETIVA	02/03/2017 a 20/08/2017	2º NÍVEL HIERÁRQUICO
SUPERINTENDENTE NACIONAL	NÃO EFETIVA	10/10/2016 a 14/10/2016	1º NÍVEL HIERÁRQUICO

SUPERINTENDENTE NACIONAL	NÃO EFETIVA	21/07/2016 a 28/07/2016	1º NÍVEL HIERÁRQUICO
SUPERINTENDENTE NACIONAL	NÃO EFETIVA	16/10/2015 a 23/10/2015	1º NÍVEL HIERÁRQUICO
SUPERINTENDENTE NACIONAL	NÃO EFETIVA	10/08/2015 a 12/08/2015	1º NÍVEL HIERÁRQUICO
SUPERINTENDENTE NACIONAL	NÃO EFETIVA	06/02/2015 a 13/02/2015	1º NÍVEL HIERÁRQUICO
SUPERINTENDENTE NACIONAL	NÃO EFETIVA	19/01/2015 a 28/01/2015	1º NÍVEL HIERÁRQUICO
SUPERINTENDENTE NACIONAL	NÃO EFETIVA	21/07/2014 a 01/08/2014	1º NÍVEL HIERÁRQUICO
SUPERINTENDENTE NACIONAL	NÃO EFETIVA	23/06/2014 a 12/07/2014	1º NÍVEL HIERÁRQUICO
SUPERINTENDENTE NACIONAL	NÃO EFETIVA	13/02/2013 a 17/02/2013	1º NÍVEL HIERÁRQUICO
SUPERINTENDENTE NACIONAL	NÃO EFETIVA	22/10/2012 a 26/10/2012	1º NÍVEL HIERÁRQUICO
GERENTE NACIONAL	EFETIVA	21/05/2012 a 01/03/2017	2º NÍVEL HIERÁRQUICO

CONCLUSÃO:

Tendo como referência a experiência indicada no formulário - quatro anos de cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa, em conformidade com a hipótese do art. 28, IV, "b", Dec. 8.945/2016, e os documentos por fim reunidos e acima relacionados, os quais instruem o Processo SEI TRENURB 0000958.00001562/2018-07, em especial a declaração da Caixa Econômica Federal, constata-se o exercício por mais de 5 (cinco) anos de cargo não estatutário em 2º nível hierárquico (Gerente Nacional), por designação efetiva, bem como do cargo de Superintendente Nacional, por designação não efetiva, durante vários períodos que variam de entre 4 e 20 dias.

Da declaração no formulário não se verifica nenhuma das hipóteses de vedação, conforme assinalação.

O conjunto de evidências, todas no sentido de demonstrar o exercício de diversos cargos e funções até o segundo nível não estatutário, não obstante ser empregado da Caixa Econômica Federal desde 1989, corroborado pelo Curriculum Vitae, dá conta da aptidão e do notório conhecimento do indicado para o exercício de cargo de Conselheiro de Administração.

Entretanto, objetivamente, o indicado carece de caracterização de "membro independente" com relação à Companhia posto que manteve vínculo jurídico com empresa pública - Caixa Econômica Federal - submetida ao mesmo ente controlador, isto é, a União, rescindido "a



3

pedido" a menos de 3 (três) anos, portanto destoando do disposto no Art. 36, §1º, III, do Decreto nº 8.945/2016.

Ficam todos os documentos arquivados e registrados no Processo Administrativo/SEI/TRENSURB nº 0000958.00001562/2018-07.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2018



Francisco Schreinert – RE 307
Consultor Especial - Engenheiro



Gládis de Fátima Duarte – RE 0331
Gerente de Recursos Humanos –
Assistente Social



Carlos Arthur Carapeto de Mambrini - RE 00771
Assessor Executivo - Advogado